



LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 3.558/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE CASA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AMOR E CARIDADE DE NONOAI ANTE A APROVAÇÃO DO PROJETO ‘PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DA SAÚDE DA PESSOA IDOSA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a entidade Casa de Assistência Social Amor e Caridade de Nonoai-RS, inscrita no CNPJ nº 90.162.249/0001-96, pessoa jurídica, com sede na Rua Aurélio Fontana, nº 289, centro nesta Cidade.

§ 1º O Termo de Fomento, constante do caput deste artigo, tem como objeto o repasse financeiro no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser transferido à referida entidade, em parcela única, que será aplicado em ações preventivas para a saúde da pessoa idosa, conforme descrições contidas no Projeto para Prevenção e constantes do Plano de Trabalho que acompanha a presente propositura.

§ 2º Referido recurso é proveniente de valor recebido da instituição Banco do Brasil – Gestão de Recursos – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A – Bb-DTVM S.A), pessoa jurídica de direito privado independente, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, e que, primeiramente encontra-se depositado junto ao Fundo Municipal de Saúde e que será repassado para a entidade ora beneficiada com o fito de custear o Projeto *Prevenção de Situações de Saúde da Pessoa Idosa*, repasse este devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Nonoai – COMDIN, por meio da Resolução COMDIN nº001, de 16 de março de 2022, cujos documentos¹ seguem em anexo a presente propositura do Poder Executivo.

¹ Ata de número 004/2022 do COMDIN e Resolução COMDIN nº 001, de 16 de março de 2022.



§ 3º O Termo de Fomento, constante do *caput* deste artigo, terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo, a critério da Administração, ser renovado por igual período.

Art. 2º A entidade beneficiária Casa de Assistência Social Amor e Caridade de Nonoai-RS, deverá prestar contas dos valores recebidos no presente termo, de acordo com as disposições do Termo de Fomento.

Art. 3º Desta forma, mostra-se que a presente propositura atende, de maneira inequívoca aos ditames constitucionais da *dignidade da pessoa humana*, primado fundamental contido em nossa Carta Magna em seu **artigo 1º, inciso III**, bem como intimamente relacionado com o disposto no **artigo 5º da Carta Fundamental** no que concerne ao basilar da *igualdade perante a lei*, aspectos estes consonantes com a regra constitucional contida no **artigo 230, da Constituição Federal** bem como **Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso -**, e **Lei Municipal nº 3.214, de 16 de agosto de 2017**.

Art. 4º Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser aberto por Decreto Municipal e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 5º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai, 29 de abril de 2022.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

CASSIO SPERRY
Sec. de Administração e RH



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE NONOAI E A CASA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AMOR E CARIDADE DE NONOAI.

O **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o nº 91.567.974/0001-07, com sede administrativa na Rua Alecrim, nº 120, nesta cidade de Nonoai - RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 026.979.929-01, residente e domiciliada neste Município de Nonoai - RS, de ora em diante denominado simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **CASA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AMOR E CARIDADE**, inscrita no CNPJ sob n. 90.162.4249/0001-96, com sede em na Rua Aurélio Fontana, 289, centro, nesta cidade de Nonoai-RS., representada por sua Presidente, Sra. **VOLNETE MARIA FORNARI ZANETTE**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Nonoai, doravante denominada partícipe, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alteração dada pela Lei nº 13.204/2015, Lei Municipal nº 3.214, de 16 de agosto de 2017, bem como em consonância com as Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – Este Termo de Fomento tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante repasse financeiro com o fito de propiciar ações preventivas a saúde de cada idoso residente na Casa de Assistência social Amor e Caridade de Nonoai-RS, de acordo com as especificações e atividades a serem desenvolvidas no respectivo projeto de prevenção.
- 1.2 – O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 2.1 – São obrigações da administração pública:
- 2.2 – Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;



2.3 – Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;

2.4 – Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

2.5 – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.5.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

2.5.1.1 – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

2.5.1.2 – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

2.5.1.3 – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

2.5.1.4 – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

2.5.1.5 – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

2.6 – Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;

2.7 – Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

2.8 – Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

2.9 – Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AMOR E CARIDADE.

3.1 – São obrigações da Casa de Assistência Social Amor e Caridade:

3.1.1 – informar ao Município de Nonoai todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

3.1.2 – divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

3.1.2.1 – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

3.1.2.2 – nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;

3.1.2.3 – descrição do objeto da parceria;

3.1.2.4 – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

3.1.2.5 – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

3.1.2.6 – quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

3.1.3 – responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.1.4 – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;

3.1.5 – a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do repasse total da parceria.

3.1.5.1 – manter, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – O Gestor deste Termo de Fomento é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

4.2 – Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

4.3 – São obrigações do Gestor:

4.3.1 – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.3.2 – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

4.3.3 – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

4.3.4 – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação

4.3.5 – comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

4.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Casa de Assistência Social Amor e Caridade, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

4.4.1 – retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;

4.4.2 – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – Este Termo de Fomento é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de abril de 2022 e findando em 31 de março de 2023, conforme Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30(trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

5.2 – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



7.1 – O recurso financeiro para execução do objeto deste Termo de Fomento totaliza R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em parcela única, relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

8.2 – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

8.3 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.4 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.5 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.6 – Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – O presente Termo de Fomento deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2 – A prestação de contas apresentada pela Casa de Assistência Social Amor e Caridade deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

9.2.1 – datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.



9.3 – O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

9.3.1 – extrato da conta bancária específica;

9.3.2 – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;

9.3.3 – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

9.3.4 – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

9.3.5 – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

9.4 – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.5 – A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

9.5.1 – relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

9.5.2 – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

9.6 – Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

9.6.1 – os resultados já alcançados e seus benefícios;

9.6.2 – os impactos econômicos ou sociais;

9.6.3 – o grau de satisfação do público alvo;

9.6.4 – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.7 – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do desembolso da parcela, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

9.7.1 – O prazo referido no item 9.7 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.

9.7.1.1 – O disposto no item 9.7.1 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

9.8 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

do término seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

9.8.1 – aprovação da prestação de contas;

9.8.2 – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

9.9 – As prestações de contas serão avaliadas:

9.9.1 – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

9.9.2 – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

9.9.3 – irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:

9.9.3.1 – omissão no dever de prestar contas;

9.9.3.2 – descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

9.9.3.3 – dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

9.9.3.4 – desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.10 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Casa de Assistência Social Amor e Caridade sanar a irregularidade.

9.10.1 – O prazo referido no item 9.10 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

9.10.2 – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.11 – Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

11.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

11.2 – Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Fomento, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

11.3 – A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

11.4 – É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

12.1.1 – advertência;

12.1.2 – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

12.1.3 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 12.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Nonoai, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução.



PREFEITURA
NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 – Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Nonoai-RS como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

14.2 – Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Fomento.

Nonoai-RS, de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE NONOAI – RS
ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA - Prefeita Municipal

CASA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AMOR E CARIDADE
DE NONOAI
VOLNETE MARIA FORNARI ZANETTE - Presidente

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO